

**TC 006.402/2011-9**

**Tipo:** Representação

**Unidade Jurisdicionada:** Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

**Representante:** Secex/AM

**Responsável:** Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF141.356.474-34)

**Advogados constituídos nos autos:** Mariana Araujo Becker, OAB/DF 14.675 (peça 23)

**Proposta:** Preliminar

## INTRODUÇÃO

Trata-se de Representação desta Unidade Técnica em face de notícia veiculada no jornal de Manaus ‘a crítica’, de 4/3/2011, que informou o início da construção de quatro usinas termelétricas a gás, pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A., nos municípios de Anamá, Anori, Caapiranga e Codajás, sem que houvesse sido emitida a licença ambiental de instalação do empreendimento pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – Ipaam.

## HISTÓRICO

2. Por meio da peça de n. 2, esta Unidade Técnica analisou preliminarmente as informações veiculadas, quando propôs a realização de diligência à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., para que encaminhasse os seguintes documentos e informações, como segue:

a) documentação relativa aos processos de implantação de usinas movidas a gás natural nos municípios de Anori, Caapiranga, Codajás e Anamá, todos localizados nos Estado do Amazonas, tais como estudos preliminares, projetos básicos, procedimentos licitatórios para aquisição de equipamentos, realização de obras e outros, contratos decorrentes, relatórios e pagamentos realizados; e,

b) informação sobre a implantação de usinas congêneres em outros municípios do estado, e, sendo o caso, o encaminhamento da documentação correspondente.

3. Houve pronunciamento favorável da dirigente desta Unidade Técnica (peça 4) e do Ex.mo Ministro Relator Raimundo Carreiro (peça 5), oportunidade em que este autorizou a realização de inspeção e/ou diligência.

4. Por meio do Ofício 501/2011 – TCU/Secex/AM (peça 8), o presidente da Amazonas Distribuidora de Energia S/A., Sr. Pedro Hosken, foi instado a se manifestar sobre os questionamentos transcritos no item 2, desta, quando devidamente cientificado apresentou informações e documentos sobre os questionamentos feitos (peças 8 a 21).

4.1 Em especial sobre os questionamentos feitos, respondeu que encaminhou os documentos do pregão 512/2009, referente à aquisição de grupos geradores e seus acessórios, e concorrência 178/2010, referente a obras de construção civil de usinas, e informou que não há projeto de implantação de usina congênere em nenhuma outra localidade, além das que foram citadas.

## EXAME TÉCNICO

5. Quanto aos documentos encaminhados, temos a registrar o seguinte:

5.1 O pregão 512/2009 (p. 3-198, da peça 8, p. 1-269, da peça 9, e p.1-64, da peça 10) teve por objetivo a contratação de empresa para fornecer e instalar 22 grupos geradores de energia elétrica com motores de combustão interna, ciclo OTTO, a partir de gás natural nas localidades de Anamã (6 unidades), Anori (4 unidades), Caapiranga (6 unidades) e Codajás (6 unidades), a elaboração de projetos técnicos e executivos de montagem, memoriais descritivos, diagramas unifilar e trifilar, especificação dos equipamentos e seus fornecimentos, execução das obras de infraestrutura de instalação de grupos geradores de energia elétrica, a colocação dos grupos geradores em operação nas usinas, além da assistência técnica por 12 meses após a data de entrada em operação dos grupos geradores nas usinas.

5.1.1 Foram encaminhados os seguintes documentos para exame, como segue:

- designação dos analistas para exame do processo licitatório – p. 27, da peça 8;
- designação feita pelo Sr. Hildebrando da Silva Carvalho – Gerente do Departamento de Projetos do Interior – TPI – em favor do mesmo para coordenar o projeto, de 30/9/2009 – p. 27, da peça 8;
- requisição de compra 3563/2009, de 30/9/2009 – TPI – assinada pelo Hildebrando da Silva Carvalho – Gerente do Departamento de Projetos do Interior – TPI – p. 29, da peça 8;
- publicação: altera abertura de 26/10/2009, 8:30h, para 10/11/2009, mesmo horário (p.24-25, da peça 8);
- impugnação Guascor, de 18/11/2009 (p. 52-55, da peça 8);
- proposta Partner, de 16/6/2009 (p. 56-57, da peça 8);
- ART do projeto 00128227/2009 – cadastro de 29/7/2009 – início da obra: 5/11/2009 – assinatura do contrato 15/10/2009 (p. 58, da peça 8);
- ata da sessão de abertura: **25/11/2009, 8:30**, onde foram credenciadas as seguintes empresas: Sotreq S/A (p. 109-241, da peça 9), SDMO Generating Sets Inc., Powertech Comercial Ltda. – R\$ 29.996.221,14 (p. 243-269, da peça 9, e p. 1-64, da peça 10), Genrent do Brasil Ltda., Stemac S/A Grupos Geradores, IIN Tecnologia Ltda., Companhia Brasileira de locações, BMJ Comercial e Serviços Ltda., Soenergy Sistemas Internacionais de Energia S/A, Guascor do Brasil Ltda., Stemac Energia Ltda. e Melo Distribuidora de Da peças Ltda. (p. 67-69, da peça 8); **(grifo nosso)**

- recursos interpostos pelas licitantes Sotreq S/A, Powertech Comercial Ltda. e Guascor do Brasil Ltda, todavia os mesmos foram considerados improcedentes pelo pregoeiro André Francisco da Silva Reis (p. 70-81, da peça 8);

- adiamento de abertura dos envelopes de documentação e propostas comerciais para 19/11/2009, às 14:30h (p. 8, da peça 9);

- adiamento de abertura dos envelopes de documentação e propostas comerciais para **26/11/2009, às 8:30h** (p. 9, da peça 9), todavia a sessão ocorreu em 25/11/2009, conforme a p. 67-69, da peça 8; **(grifo nosso)**

- contrato OC 43505/2009, de 23/12/2009, firmado entre a empresa Amazonas Distribuidora de Energia S/A e Guascor do Brasil Ltda., decorrente do pregão presencial 512/2009 (p. 48-56, da peça 9);

- primeiro termo aditivo ao contrato OC 43505/2009, de 26/08/2010, que alterou de 22 unidades para 21, sendo trocadas 2 unidades de 433 KW por 1 unidade de 914 KW, mantendo-se inalterado o valor originalmente contratado, sendo que a distribuição de geradores entre os municípios beneficiários passou para a seguinte: Anamá – reduziu de 6 para 5 grupos geradores de 433 KW, Anori – aumentou de 4 para 5 grupos geradores de 914 KW, Caapiranga – reduziu de 6 para 5 grupos geradores de 433 KW, e Codajás – manteve 6 grupos geradores de 914 KW (p. 57-58, da peça 9);

- segundo termo aditivo ao contrato OC 43505/2009, de 5/11/2010, prorrogou o prazo de execução por 300 dias, passando o termo final de 10/7/2010 para 6/5/2011, mantendo-se inalterado o valor originalmente contratado (p. 59-60, da peça 9);

- pagamentos dos contratos (p. 62, da peça 9, e p.197, da peça 10):

OC:	CONTRATADA:	VALOR (R\$)		
		CONTRATO	PAGO	SALDO
43505/2009	GUASCOR – 21 GG GÁS	26.401.259,68	21.615.148,63	4.786.111,05
63019/2010	GROWTH – UTE GÁS	1.550.576,27	312.241,41	1.238.334,86
63020/2010	INTECOM	3.960.150,33	1.607.866,07	2.352.284,26
Total		31.911.986,28	23.535.256,11	8.376.730,17

Obs.: OC 43505/2009 – sendo R\$ 16.136.593,78 pago em 2009 (carta de crédito) e R\$5.478.554,85, em 2010.

- boletim de medição: AE-004/2010, de 10/11/2010, no valor de R\$2.590,674,50 (p. 66 e 86, da peça 9);

- boletim de medição: AE-003/2010, no valor de R\$ 594.580,36, referente a elaboração de projetos técnicos e executivos de montagem, memoriais descritivos, diagrama unifilar e trifilar, especificação dos equipamentos do contrato OC 43505/2009 (p. 67 e 69-70, da peça 9);

- boletim de medição: AE-001/2010, de 10/05/2010, no valor de R\$931.426,55 (p. 97-99-101, da peça 9);

5.1.2 Os documentos encaminhados não abrangem a totalidade do certame e da respectiva execução contratual, portanto não permitem a devida análise sobre os mesmos. Cabe registrar, entretanto, que há incompatibilidade entre a data estabelecida para início do certame e a data de sua realização, conforme informado acima, decorrente do exame dos documentos constantes na p. 9, da peça 9, que se refere a adiamento de abertura dos envelopes de documentação e propostas comerciais do pregão 512/2009, para **26/11/2009, às 8:30h**, entretanto a sessão ocorreu em 25/11/2009, conforme o documento de p. 67-69, da peça 8.

5.2 A concorrência 178/2010 destinada à contratação de empresa para executar obras civis para a implantação das usinas a gás natural nas localidades de Anamã, Anori, Caapiranga e Codajás, teve por licitante vencedora a empresa Growth Engenharia Ltda. para o município de Anamã, conforme contrato OC 63019/2010 (p.173-183, da peça 10), com prazo de 180 dias e valor de R\$ 1.550.576,27 (p. 184-189, da peça 10), e para os demais, a empresa Instecom Construções Ltda., conforme o contrato OC 63020/2010 (p. 2-11, da peça 11), com prazo de 240 dias, e respectivamente, nos valores de R\$ 1.382.912,38 (p. 164-166, da peça 10, e p.12-17, da peça 11), R\$ 1.534.619,26 (p. 167-169, da peça 10, e p. 18-23, da peça 23) e R\$1.558.692,91 (p. 170-172, da peça 10, e p. 24-29, da peça 11).

5.2.1 A ata da sessão pública, de 25 de agosto de 2010, informa que participaram da concorrência 178/2010 as seguintes empresas com as seguintes propostas de preços (p. 47-49, da peça 12):

<b>Empresas</b>	<b>item 1 - Anamã</b>	<b>Item 2 - Anori</b>	<b>Item 3 – Caapiranga</b>	<b>Item 4 – Codajás</b>
Master Engenharia Ltda.	1.624.281,00 (p. 52-77, da peça 12)	1.494.200,96 (p. 29-51, da peça 14)	s/proposta	s/proposta
Projeto Engenharia Ltda.	1.605.901,31 (p. 78-85, da peça 12)	1.471.224,82 (p. 52-59, da peça 14)	1.636.429,24 (p.141-148, da peça 16)	1.655.474,08 (p.123-200, da peça 18, e p. 1-51, da peça 19)
Esac Engenharia Ltda.	1.599.782,70 (p. 86-140, da peça 12)	1.465.124,35 1.382.906,18 (p. 60-114, da peça 14, p. 324-343, da peça 20, e p. 1-145, da peça 21)	1.639.344,19 1.534.612,54 (p.149-200, da peça 16)	1.642.821,99 1.558.692,04 (p.52-106, da peça 19)
Growth Engenharia Ltda.	1.550.576,27 (p. 141-214, da peça 12, e p. 1-77, da peça 13)	1.417.587,35 (p. 115-202, da peça 14, e p. 1-59, da peça 15)	1.574.782,50	1.597.420,90 (p.107-200, da peça 19, e p. 1-61, da peça 20)

Politrade Com. Rep. e Serviços Ltda.	s/proposta	1.384.440,36 (p. 61-148, da peça 15)	s/proposta	1.564.741,96 (p.63-151, da peça 20)
Instecom Construções Ltda.	s/proposta	1.382.912,38 (p.149-153, da peça 15)	1.534.619,26	1.558.692,91 (p.152-157, da peça 20)
Const. Punctual Corporation Ltda. CPC	1.685.346,13 (p. 78-200, da peça 13, e p. 1-27, da peça 14)	1.607.954,51 (p.155-185, da peça 15, e p. 1-139, da peça 16)	1.715.287,85 (p.1-121, da peça 17, e p. 1-121, da peça 18)	1.734.364,81 (p.158-306, da peça 20)

5.2.2 Entre os documentos apresentados, constam os seguintes:

- estudos preliminares (p. 66-84, da peça 10): as áreas para instalação de térmicas a gás estão localizadas nos municípios de Coari, Codajás, Anori, Anamã, Caapiranga, Manacapuru e Iranduba (p. 68, da peça 10);
- projeto básico de 22/3/2010 (p. 85-103, da peça 10);
- ART do projeto 12827/2009 (p. 110, da peça 10);
- nota técnica 8/2010, de 15/4/2010, pela realização do certame (p. 111-114, da peça 10);
- aprovação da realização do certame, pela diretoria executiva da empresa responsável – reunião de 27/4/2010 – Resolução 92/2010, referente ao processo 95/2010 (p. 119, da peça 10);
- designação do gestor da licitação, feita pelo gerente do departamento de engenharia e obras de geração no interior – DPI, em favor do próprio empregado, o Senhor Hildebrando da Silva Carvalho (p. 127, da peça 10);
- planilha orçamentária de Anamã – R\$ 1.722.724,30 (p. 128-131, da peça 10), Anori – R\$ 1.574.378,09 (p. 132-135, da peça 10), Caapiranga – R\$ 1.749.111,62 (p. 136-139, da peça 10), e Codajás – R\$ 1.776.102,23 (p. 140-143, da peça 10);
- edital da concorrência CC 178/2010, lançado em 20/7/2010, com data para apresentação da documentação e proposta para 19/8/2010 (p. 144-152, da peça 10);
- pagamento da nota fiscal 64/2011, de 11/2/2011, no valor R\$ 312.241,41 – a nota fiscal é da Prefeitura de Manaus, embora o local da prestação de serviço seja Anamã (p. 198-202, da peça 10);
- ART da obra em Anamã 23902, de 15/12/2010 (p. 240, da peça 10);
- pagamento da nota fiscal 204, de 3/12/2010, no valor de R\$ 516.074,18 (p. 32-42, da peça 11) – a nota fiscal é da Prefeitura de Manaus, embora o local da prestação do serviço seja Anamã;
- pagamento da nota fiscal 205, de 6/1/2011, no valor de R\$ 398.870,51 (p.60-62, da peça 11) – a nota fiscal é da Prefeitura de Manaus, embora o local da prestação do serviço seja Codajás;

- pagamento da nota fiscal 206, de 6/1/2011, no valor de R\$ 369.991,10 (p.77-79, da peça 11) – a nota fiscal é da Prefeitura de Manaus, embora o local da prestação do serviço seja Anori;
- devolução de fatura 226 (p. 98-102, da peça 11), 228 (p. 124-128, da peça 11) e 213 (p. 145-148, da peça 11), as duas primeiras datadas de 16/3/2011, e a última emitida em 4/3/2011, em razão de incompatibilidade com a execução física da obra (p.96, da peça 11);
- pagamento da segunda medição de Caapiranga, conforme nota fiscal 233, no valor de R\$ 134.913,55 (p. 163 e 165-168, da peça 11);
- pagamento da terceira medição de Anori e Codajás, conforme notas fiscais 234 (p. 183-186, da peça 11) e 235 (p. 203-206, da peça 11), respectivamente nos valores de R\$ 103.933,55 e R\$ 84.083,18 (p. 163, da peça 11);
- por meio da carta 4, de 15 de março de 2011, o representante legal da empresa Instecom Construções Ltda. solicitou autorização para entrar nas unidades térmicas de Caapiranga, Anori e Codajás, com o objetivo de retirar materiais de construção susceptíveis de deterioração e também a finalização de serviços, em razão da paralisação das obras por ordem do Ipaam (p. 5, da peça 12);
- os documentos emitidos pelo Ipaam estão ilegíveis (p. 6-12, da peça 12);
- solicitação de troca de cautela, feita pela empresa Instecom Construções Ltda., para título da dívida pública no valor de R\$ 134.286,00 (p. 21-44, da peça 12);
- análise comercial das propostas, realizada na ata de 26/8/2010 (p. 307-309, da peça 20);
- sessão de 31/8/2010 para conceder o tratamento da LC 123/2006 à empresa Esac Engenharia Ltda. – EPP, oportunida em que a referida empresa apresentou novos preços para os lotes 2 (Anori), 3 (Caapiranga) e 4 (Codajás), conforme documento constante da p. 147, da peça 21, cujo resultado foi a escolha da referida empresa para os lotes citados, enquanto para o lote 1, escolheu-se a empresa Growth Engenharia Ltda., conforme o relatório de julgamento final (p. 148-151, da peça 21).
- homologação e adjudicação do certame, de 10/9/2010 (p. 152, da peça 21);
- recurso administrativo da empresa Instecom Construções Ltda. (p. 164-171, da peça 21);
- análise jurídica da assessoria jurídica da empresa responsável (p. 206-209, da peça 21);
- publicação do resultado final do certame, ocorrido em 26/10/2010 (p. 254, da peça 21); e,
- resultado final do certame, em conformidade com a análise jurídica feita no recurso da empresa Instecom Construções Ltda. (p. 255, da peça 21).

5.2.3 A empresa Instecom Construções Ltda. interpôs recurso administrativo contra a decisão da comissão de licitação que realizou nova sessão destinada a proceder a aplicação do art. 44, § 1, da Lei Complementar 123/2006, em favor da empresa Esac Engenharia Ltda. – EPP, considerando que a mesma ofereceu melhor proposta aos lotes 2, 3 e 4, antes da concessão do citado benefício a esta última empresa. Nesse recurso, a empresa recorrente alegou que o processo foi publicado em 20/7/2010, com data de sessão pública prevista para o dia 19/8/2010, ocasião em que ocorreu o recebimento e abertura da documentação das propostas, quando 7 das 9 empresas participantes foram consideradas habilitadas, todavia a sessão foi suspensa e remarcada para o dia seguinte, com a finalidade de acelerar o andamento do certame.

5.2.4. Após o transcurso do prazo legal para apresentação de recurso administrativo, a comissão de licitação convocou as 7 licitantes habilitadas para abertura dos envelopes de propostas de preços, que aconteceu no dia 25/8/2010, quando foram considerados os menores preços os oferecidos pelas empresas Growth Engenharia, para o lote 1, e da empresa recorrente para os lotes 2 a 4. No dia 30/8/2010, os licitantes foram convocados para uma nova sessão pública, que ocorreria em 31/8/2010, com o objetivo de atender a um desempate entre concorrentes, em especial a empresa recorrente Instecom Construções Ltda. e a empresa Esac Ltda. – EPP. A recorrente contestou os procedimentos da comissão de licitação, entretanto suas razões não foram acolhidas pela mencionada comissão. Em face do recurso interposto, a matéria foi submetida ao exame da assessoria jurídica da empresa responsável, cujo posicionamento foi pelo acolhimento do recurso da empresa Instecom Construções Ltda., em 16/10/2010, considerando que:

o item 3.1, do instrumento convocatório, expressamente prevê o prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a divulgação de preços das propostas comerciais, sob pena de preclusão do direito para a manifestação da microempresa ou empresa de pequeno porte se manifestar. Pelo demonstrado nos autos, a empresa de pequeno porte Esac Engenharia, estava presente na sessão do dia 25/8/2010, no entanto não apresentou sua proposta no prazo determinado pelo instrumento convocatório, ou seja, em 05 (cinco) minutos após a divulgação dos preços das propostas comerciais, tendo precluído seu direito” (p. 164-209, da peça 21).

5.2.4.1 Ocorre, entretanto, que o item 3.1 do edital da concorrência CC 178/2010 (p. 150, da peça 10) impõe a convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para ofertar nova proposta, para, em 5 minutos após a divulgação dos preços das propostas comerciais, oferecer proposta inferior à melhor classificada, quando poderá passar à condição de primeira classificada. Talvez tenha sido este o motivo da realização de nova sessão, por iniciativa da comissão de licitação, para convocar a empresa beneficiada, por lei, a se manifestar, nos termos do edital do certame, c/c o art. 44, § 1, da Lei Complementar 123/2006. Cabe registrar, que não foi registrado na ata da sessão de 25/8/2010, qualquer convocação da empresa Esac Ltda. EPP para ofertar nova proposta de preços.

5.2.4.1.1 A questão deve ser objeto de inspeção, para melhor esclarecimento do fato.

5.2.5 Segundo os documentos constantes nas p. 5-12, da peça 12, a empresa Amazonas Distribuidora de Energia S/A iniciou as obras decorrentes da concorrência CC 178/2010, sem que houvesse autorização do órgão ambiental para tal, inobservando o art. 2, *caput* e § 1., da Resolução Conama 237, de 19 de dezembro de 1997.

5.2.5.1 Embora o responsável pela empresa Amazonas Distribuidora de Energia S/A tenha informado que não existe nenhum outro empreendimento nas mesmas condições (p. 1-2, da peça 8), verifica-se que a matéria veiculada informa sobre caso similar ocorrido no município de Iranduba (p.2, da peça 1).

5.2.5.2 Há a possibilidade de ter ocorrido a execução de obras, sem licenciamento ambiental, no município de Iranduba, considerando os estudos preliminares realizados (p. 66-84, da peça 10), que informam sobre a possibilidade de implantação de térmicas a gás nos municípios de Coari, Codajás, Anori, Anamã, Caapiranga, Manacapuru e Iranduba (p. 68, da peça 10), motivo pelo qual a presente questão deve ser analisada em procedimento de inspeção na empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

## CONCLUSÃO

6. Isto posto, cabe pontuar que a análise técnica acima procedida, fundada nos documentos e esclarecimentos juntados aos autos não esclarece satisfatoriamente os questionamentos propostos na presente Representação.

6.1 Em consequência, preliminarmente a quaisquer posicionamentos meritórios, cabe a realização de inspeção na empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., para a realização dos seguintes procedimentos, com vista ao saneamento dos autos:

a) verificar a regularidade dos procedimentos licitatórios pertinentes ao pregão 512/2009, referente à aquisição de grupos geradores e acessórios, e à concorrência 178/2010, referente a obras de construção civil de usinas nos municípios de Codajás, Anori, Anamã e Caapiranga, e também dos procedimentos licitatórios pertinentes aos demais municípios por onde passa o gasoduto de Urucu para Manaus, dentre eles, os municípios de Manacapuru e Iranduba, conforme p. 68, da peça 10;

b) esclarecer se foi observado o item 3.1, do edital da concorrência CC 178/2010 (p. 150, da peça 10), que impõe a convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para ofertar nova proposta, em conformidade com o art. 44, § 1, da Lei Complementar 123/2006; e,

c) verificar se houve licenciamento prévio das obras pertinentes à implantação do gasoduto Urucu-Manaus, com fundamento no art. 2, *caput* e § 1.º, da Resolução Conama 237, de 19 de dezembro de 1997, em relação às obras noticiadas no item 'a', acima.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Ante o exposto, submetemos os autos, à consideração superior, propondo seja realizada **inspeção** na empresa Amazonas Distribuidora de Energia S/A, nos termos do artigo 10, § 1, c/c o inciso II, do artigo 41, da Lei 8.443/1992, com o seguinte objeto:

a) verificar a regularidade dos procedimentos licitatórios pertinentes ao pregão 512/2009, referente à aquisição de grupos geradores e acessórios, e à concorrência 178/2010, referente a obras de construção civil de usinas nos municípios de Codajás, Anori, Anamã e Caapiranga, e também dos procedimentos licitatórios pertinentes aos demais municípios por onde passa o gasoduto de Urucu para Manaus, dentre eles, os municípios de Manacapuru e Iranduba, conforme p. 68, da peça 10;



b) esclarecer se foi observado o item 3.1, do edital da concorrência CC 178/2010 (p. 150, da peça 10), que impõe a convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para ofertar nova proposta, em conformidade com o art. 44, § 1, da Lei Complementar 123/2006; e,

c) verificar se houve licenciamento prévio das obras pertinentes à implantação do gasoduto Urucu-Manaus, com fundamento no art. 2, *caput* e § 1.º, da Resolução Conama 237, de 19 de dezembro de 1997, em relação às obras noticiadas no item 'a', acima.

Secex/AM, em 10 de novembro de 2011.

Roberto Antonio de Alencar  
AUFC mat. 730-7